



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2019

- **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;**

ALERTA

Senhores licitantes, no **Acórdão TCU nº 754-2015** – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto no procedimento licitatório quanto na execução do contrato.

Nesse contexto, RECOMENDA-SE que o licitante analise **detalhadamente** o edital (e anexos) antes de formular sua respectiva proposta/lance.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório a ampla defesa.

Teresina – PI, 21 de outubro de 2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 42/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches para os Membros da Corte do TRE-PI e para o Representante do Ministério Público Eleitoral nos dias de sessões ordinárias e extraordinárias.

DATA: 04 de novembro de 2019

HORÁRIO: 09h00 – Horário de Brasília

ENDEREÇO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº Portaria nº 38/2019 da Presidência, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação em epígrafe, originada do Processo Eletrônico **SEI nº 0007894-15.2019.6.18.8000**, a qual será regida pelas regras deste Edital e seus Anexos, com observância das disposições previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 8.538/15 e demais normas pertinentes, aplicando-se, no que couber, a Lei 8.666/93 e as exigências estabelecidas neste edital. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, hora e local acima indicados, e, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação de empresa para fornecimento de lanches para os Juízes Membros da Corte do TRE-PI e para o Representante do Ministério Público Eleitoral nos dias de sessões ordinárias e extraordinárias, conforme especificações devidamente discriminadas nos Anexos deste Edital.

1.2. Na hipótese de haver divergências entre a descrição registrada no sistema *Comprasnet* e as especificações constantes no Anexo I deste edital, prevalecerá a deste instrumento convocatório.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação será destinada à **participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06)**, podendo participar deste Pregão os Licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

2.1.2. Atendam todas às exigências constantes neste Edital e os seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Para participação deste certame, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º do art. 21 Decreto 5.450/2005).

2.3. O licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a sua proposta atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.4. Para a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, é necessário que cumpram, além do disposto no item 2.1, os seguintes requisitos:

2.4.1. Tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar;

2.4.2. Os serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social tenham por escopo o mesmo objeto da licitação.

2.5. A apresentação de declaração falsa relativa aos itens acima, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.6.1. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial, pendente de homologação judicial;

2.6.1.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação homologado judicialmente;

2.6.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.6.3. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

2.6.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.6.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.6.6 Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

2.6.7 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

2.6.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

2.6.9 Empresas que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça).

2.6.10 Que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.7. É vedado à licitante e/ou a empregado, preposto e gestor seu:

- a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, bem como do Decreto nº 8.420/2015 e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis à espécie (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação, a licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos do art. 3º do

Decreto 5.450/2005.

3.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4. O Credenciamento ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.5.1. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados será de responsabilidade do cadastrado, o qual deverá solicitar imediatamente a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da divulgação deste edital no site do Comprasnet até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrará-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. A proposta, contendo a descrição do serviço ofertado, bem como indicando o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3.1. A proposta deverá observar o limite máximo do valor do serviço licitado, conforme planilha constante do Anexo II do Termo de Referência.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

4.5. Serão desclassificadas também as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5.1. No caso de todas as propostas serem desclassificadas, os licitantes serão convocados a apresentarem novas propostas, escoimadas dos vícios que implicaram a desclassificação, nos termos do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total de todas as condições deste Edital e seus Anexos – não podendo ser alegado pelo licitante posterior desconhecimento ou

desacordo – bem como a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, bem como fornecer o objeto da presente contratação, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

4.9. A proposta vencedora, que deverá ser formulada e encaminhada na forma do item 4.3 pelo licitante ofertante do menor lance ao TRE-PI, deverá conter as seguintes informações, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital:

- a) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de abertura da sessão pública. As propostas que omitirem o prazo de validade serão recebidas como válidas por este período;
- b) Proposta definitiva de preços, adaptada ao lance ofertado durante a sessão pública, em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- c) Informação relativa ao número do telefone, fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, agência e os respectivos códigos e o número da conta e do CGC/CNPJ da empresa para a qual será emitida a nota de empenho e posterior pagamento;
- d) Declaração escrita de estarem todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusas na proposta;
- e) Declaração de Elaboração Independente da proposta (Anexo Único do modelo de proposta de preços)

5 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O PREGOEIRO, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste EDITAL com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A proposta que não atender às especificações do EDITAL será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os licitantes.

5.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo PREGOEIRO, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Os lances serão ofertados pelo **valor total, sagrando-se vencedor aquele que obtiver o menor preço global**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

6.5.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

6.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

6.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8. O Pregoeiro, se entender necessário, poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento (menor preço), bem assim decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

6.10. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será realizada por meio do sistema (*chat*), após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

7 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

8.1.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço global.

8.1.2. Não serão aceitas propostas que ultrapassarem o limite estimado do valor do serviço licitado, conforme planilha constante do Anexo II deste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades;

b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência anexo a este edital;

- c) apresentem valores dos itens, ou finais, superiores ao máximo unitário mensal ou anual;
- d) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- e) não comprovem sua exequibilidade em relação à produtividade apresentada.

8.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.2.2. Presume-se a inexequibilidade quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados ou do preço máximo estimado para o mesmo item. Contudo, se a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.2.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.2.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência e adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.2.5. Eventuais erros no preenchimento da planilha não perfazem motivo para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.3. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido um preço melhor.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação no presente Pregão Eletrônico será exigida a documentação relativa à:

- 9.1.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União) que abrange a prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estaduais/Distrital e Municipais do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais e/ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração das Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou certidão negativa com efeitos de positiva), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440,0 de 7 de julho de 2011.

9.1.2. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresa individual, o registro comercial;
- b) No caso de sociedades empresárias, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.3. Qualificação econômico –financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias;

9.1.4. Qualificação técnico-operacional:

- a) Apresentar pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de serviços com características semelhantes ao do objeto da presente contratação.

9.1.5. Para fins de habilitação, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

OBS.: A apresentação de declaração falsa sujeita o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.2. A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do item anterior poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:\)](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:).
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

9.3.1. As certidões citadas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” poderão ser consultadas, também, no link <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>;

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

- a) caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b) a tentativa de burla será verificada por meio da identidade dos sócios proprietários, similaridade do ramo de atividade e transferência do acervo técnico e humano, dentre outros;
- c) o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante, com número do C.G.C/CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora dos bens for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial que executará o objeto da licitação. Neste caso, todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

9.5. Os documentos para habilitação serão recebidos exclusivamente pelo sistema

Comprasnet, exceto na hipótese de dúvida quanto à sua autenticidade, ocasião em que o Pregoeiro, caso entenda necessário, solicitará a apresentação dos originais ou cópia autenticada, por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

9.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

9.8. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9.9. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do TRE-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.2. A sessão pública será suspensa para efeito de cumprimento do disposto no subitem anterior até a apresentação da documentação pela licitante ou, no caso de não apresentação, decorrido o prazo concedido para regularização.

9.9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.9.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.10. Após a declaração do vencedor da licitação, desde que não ocorra a hipótese prevista no item 9.9, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será adjudicado pelo Pregoeiro e submetido à Presidência do TRE-PI para homologação.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA HABILITAÇÃO

10.1. A proposta vencedora ajustada ao lance dado bem como os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro pelo sistema *Comprasnet*, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo/ Planilha Atualizada, no prazo razoável não inferior a 1 (uma) hora, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.1. O prazo referido neste subitem somente será conferido caso seja caracterizada a desídia do licitante em anexar o documento convocado, sob pena de rejeição da proposta. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou que não sejam validáveis ou emissíveis nos sítios oficiais na internet deverão ser anexados ao *Comprasnet* no prazo não inferior a 2 (duas) horas, a ser definido pelo Pregoeiro, contadas da convocação do anexo.

10.1.2. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.

10.2. A proposta, devidamente datada e assinada, deverá ser enviada contendo as informações previstas no item 4.3 deste Edital e, ainda, informação relativa ao número do telefone, fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, agência, e os respectivos códigos, e o número da conta e do CGC/CNPJ da empresa vencedora.

11 – DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. O sistema gerará ata circunstaciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no Comprasnet, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar o ato convocatório** do pregão, na forma eletrônica, no endereço eletrônico “**cpl@tre-pi.jus.br**”.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico “**cpl@tre-pi.jus.br**”.

12.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.6. O acompanhamento das impugnações e pedidos de esclarecimento deverá ser feito no **Comprasnet** através da funcionalidade **impugnações/esclarecimentos**.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada, em campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso que deverá ser encaminhado ao Pregoeiro no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. No caso da concessão de prazo para a comprovação da regularidade fiscal por parte das microempresas ou empresas de pequeno porte, o direito a recurso será exercido ao término do referido prazo, em sessão pública marcada pelo Pregoeiro.

13.2. A **falta de manifestação imediata e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, **importará na decadência desse direito**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. Qualquer recurso e/ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.4. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-PI, por intermédio do Pregoeiro, com informação, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo facultado ao Pregoeiro, no mesmo prazo, reconsiderar sua decisão.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tre-pi.jus.br, para a Comissão Permanente de Licitações - CPL, do TRE-PI, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico – bairro Cabral, CEP 64000-920, em Teresina – PI, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00.

13.7. No caso de interposição de recursos, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pela Presidência do TRE-PI, após proferida a decisão quanto aos recursos interpostos.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) participar da licitação estando impedida de licitar com a União, suspensa de contratar com o TRE-PI ou declarada inidônea;
- i) participar da licitação sem possuir os requisitos de habilitação referentes ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
- j) ofertar produtos/serviços ou formular propostas em desacordo com as especificações do edital;
- k) apresentar propostas para o mesmo item por empresas que possuam sócio em comum.

14.1.1. Para os fins da alínea “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do lance, nas hipóteses descritas no subitem 14.1.:
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRE-PI pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contatar com a União e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.3.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 14.3 serão convertidas em advertência por escrito;

14.3.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União;

14.3.3. Dependendo da gravidade da conduta, a pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções descritas no item 14.2.

14.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

14.5. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 14.2 acima, poderão ser aplicadas à licitante ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As sanções referentes à execução contratual estão previstas no item 12 do Termo de Referência.

14.7. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Os atos lesivos praticados pela licitante serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os tipos e as quantidades estimadas, os critérios de operacionalização dos serviços e disposições relativas à fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 – DO CONTRATO

17.1. O TRE-PI convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato.

17.1.1. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Instrução Normativa TRE-PI nº 01/2018. Para tanto, **após a homologação do certame**, o representante da empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, se cadastrar, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no seguinte endereço: https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_

[cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0](#), sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital;

17.1.2. Efetuado o cadastro, enviar cópias digitalizadas do RG, CPF e Comprovante de endereço para o email sei@tre-pi.jus.br, conforme art. 13 da Instrução Normativa;

17.1.3. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital. Dessa forma, o TRE-PI se reserva o direito de solicitar a assinatura eletrônica do contrato e a empresa deverá requerer seu login e senha.

17.2. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item precedente sem justificativa por escrito, aceita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, decairá o seu direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e no item 14 deste instrumento convocatório.

17.2.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será aplicada a regra acima.

17.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

17.4. Considerando o art. 7º da Resolução TSE nº 23.234/2010, fica vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, ou entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

18 – DO PAGAMENTO E DE SEU REAJUSTE

18.1. O pagamento será efetuado pela será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos seguintes documentos: Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS– CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil).

18.1.1. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

18.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida pelo setor competente do TRE-PI, observada a ordem cronológica de apresentação.

18.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

18.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Contratante.

18.6. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documento fiscal, pelo valor correspondente, no final de cada evento.

18.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.8. Não haverá reajuste durante a vigência contratual.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa decorrente do presente procedimento está prevista nos Programas de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração; sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

20 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes formas, previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

20.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia à Seção de Licitações e Contratos (via Protocolo do TRE-PI) no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a contar da publicação do instrumento contratual do D.O.U.

20.2. A não apresentação da garantia, ou da sua complementação quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei;

20.3. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela CONTRATADA, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original;

20.4. A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE por culpa ou dolo da CONTRATADA ou de seus Credenciados durante a execução do contrato.

20.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE;

20.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É vedada a adjudicação, e posteriormente a contratação, de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços licitados exigirem a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação dos licitantes em todos os itens, estabelecendo-se a ordem de adjudicação entre eles;

21.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

21.3. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

21.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

21.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os juízes-membros deste Tribunal, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

21.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- a) O desatendimento, pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta;
- b) Em sua atuação, o Pregoeiro deverá considerar a prevalência do interesse público e o respeito aos princípios da razoabilidade/ proporcionalidade, bem como aos demais princípios elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 5º do Decreto nº 5.450/05;
- c) A decisão do Pregoeiro deverá se pautar, na medida do possível, pelo entendimento expresso nas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e demais Cortes de Contas do País, bem como pelas decisões proferidas pelo Judiciário em matérias de natureza similar.

21.11. Considerando o art. 7º da Resolução TSE nº 23.234/2010, alterada pela Resolução nº 229/2016, fica vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, ou entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

21.11.1. A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores da incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

21.11.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas do nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial da contaminação do processo licitatório.

21.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.13. Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, neste Tribunal, (CNPJ: 05.957.363/0001-33, UASG 070006) situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, pelo telefone (86) 2107-9738, bem como pelo e-mail: cpl@tre-pi.jus.br, das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

21.14. Para fim de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Piauí.

21.15. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí é inscrito no CNPJ sob nº 05.957.363/0001-33 e a UASG é 070006.

21.16. Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III – Minuta do Contrato.

Teresina – PI, 21 de outubro de 2019.

Marcelo Augusto Maia
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA nº 30/2019

FORNECIMENTO DE LANCHE PARA OS MEMBROS DA CORTE DO TRE-PI E REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de lanches para os Juízes Membros da Corte do TRE-PI e para o Representante do Ministério Público Eleitoral nos dias de sessões ordinárias e extraordinárias.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço de lanches para os membros da Corte e para o Representante do Ministério Público Eleitoral busca atender as necessidades alimentares durante as sessões e eventuais prolongamentos muito além da jornada normal de trabalho, sem contar o incremento da demanda em anos eleitorais, cujos horários se estendem até as 24 horas, inclusive, em feriados e finais de semana.

Assim, como forma de otimizar os trabalhos da Corte Eleitoral, oferta-se alimentos na Sede deste TRE-PI para Juízes Eleitorais e para o Representante do Ministério Público Eleitoral, como forma de evitar a saída das autoridades para local diverso deste Regional e, por conseguinte, retardar a continuidade dos trabalhos da Corte em face dos deslocamentos.

Para esta contratação deverá ser observado o que determina o art. 48, I, da Lei 123/ 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, ou seja, **garantir a participação exclusiva de microempresa e de empresa de pequeno porte**.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os alimentos a serem fornecidos encontram-se discriminados nos ANEXOS I e II do Termo de Referência, devendo ser observadas as fichas técnicas de preparações de cada cardápio para os dias previstos para o fornecimento dos lanches, bem como a legislação que regula a matéria.

3.2 Os lanches deverão ser transportados para o Prédio Anexo do TRE-PI e disponibilizados no ambiente destinado para o consumo, onde serão acondicionados e expostos apropriadamente, de modo a evitar exposições a agentes contaminadores e infecciosos. O transporte dos alimentos deverá ser efetuado em caixas hermeticamente fechadas que mantenham a temperatura e que não comprometam as características nutricionais dos alimentos;

3.3 No preparo dos alimentos deverão ser obedecidas as normas rigorosas de higiene, conservação e produção determinadas para o preparo de alimentos, sem prejuízos de outras exigidas pelas normas que regulem estas atividades;

3.4 O(A) Gestor do Contrato poderá fazer vistorias periódicas às instalações da CONTRATADA, visando a verificar a forma de preparação dos alimentos, como ou sem anuência da Contratada;

3.5 As bebidas deverão ser de primeira qualidade, frescas e dentro dos padrões de higiene exigidos. As vitaminas e os sucos devem ser de frutas naturais. Os alimentos industrializados devem ser disponibilizados conforme os bons costumes, observando-se os prazos de validade dos produtos.

3.6 – A CONTRATADA deve primar pela higiene nas áreas de preparação e manipulação dos alimentos, devendo os mesmos estar rigorosamente limpos e arrumados. Para tanto, a

CONTRATADA deverá utilizar produtos biodegradáveis, mantendo o ambiente dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene;

3.7 – A CONTRATADA deverá servir lanches em pratos de louça e talheres em aço inoxidável, devidamente higienizados, ensacados ou guardados em local limpo e fechado, e também deverá ter disponíveis, além dos utensílios já citados, pratos, copos, lenços e talheres descartáveis a serem utilizados quando couber;

3.7.1 – No caso de utensílios descartáveis, será expressamente vedada a reutilização de qualquer um deles ou cobrança pelo fornecimento desse material;

3.8 – Os alimentos deverão permanecer cobertos todo o tempo, evitando a sua contaminação pelo ar;

3.9 – Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação ao Gestor do Contrato;

3.10 – Os profissionais que manipulam diretamente os alimentos devem estar devidamente fardados, asseados, com uniformes limpos, em boas condições de saúde, e usando gorros, toucas ou redes de proteção de cabelos, luvas e, se necessário, máscaras;

3.11 – Qualquer profissional da CONTRATADA que tenha contraído ou suspeite de ter contraído doença potencialmente transmissiva ou que apresente, por exemplo, feridas infectadas, infecções cutâneas, inflamações ou diarréia, deverá ser dispensado até o devido restabelecimento, devendo a CONTRATADA evitar profissionais com tais enfermidades nos locais onde se manipulam alimentos ou em funções em que haja possibilidade de contaminar direta ou indiretamente os alimentos com microrganismos patogênicos;

3.12 – Além dos produtos relacionados nos Anexo I e II, a Contratada poderá comercializar outros, condicionado a descrições unitárias dos produtos e preços, desde que previamente autorizados pelo Gestor do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES E QUANTIDADES DOS LANCHES

4.1 – A Contratada deverá preparar e fornecer os lanches a serem servidos em cada Sessão da Corte Eleitoral para Juízes e representante do Ministério Público, conforme discriminado nos Anexos deste projeto.

4.2 – A disponibilização dos lanches será no horário compreendido entre **08h00 e 08h30min**, impreterivelmente, no **salão verde do Edifício Anexo do TRE/PI, localizado na Pça. Des. Edgar Nogueira, S/N, Bairro Cabral**, para entrega aos Garçons do Cedente. Os lanches do turno vespertino deverão ter horários de entrega previamente combinados com o Gestor do Contrato.

4.3 – Excepcionalmente, em razão de feriados oficiais, o lanche do dia do feriado será fornecido em outra Sessão, cuja data deve ser obtida junto ao Gestor do Contrato.

4.4 – Quando houver previsão de que a Sessão prolongar-se-á, a Contratada poderá ser acionada, a critério do Cedente, num prazo de, no mínimo, 06 (seis) horas de antecedência, para fornecer à Corte mais um lanche no dia da Sessão. Nesta hipótese, o custo decorrente deste fornecimento deverá ser diluído nos lanches subsequentes, em comum acordo com o Gestor do Contrato, de modo a evitar custos adicionais ao pacto.

4.5 – O calendário mensal das Sessões, com os horários determinados, será comunicado previamente à Contratada pelo Gestor do Contrato;

4.6 – A Contratada deve preencher um controle de entrega do qual constará o lanche fornecido com data e rubricado pelo representante da Contratada e pelo Gestor do Contrato ou pelos Garçons do TRE-PI, para fins de conferência e pagamento.

4.7 – Quaisquer alterações que porventura ocorrerem em datas e horários citados nos subitens acima, será comunicado previamente à Contratada pelo Gestor do Contrato.

4.8 – Os quantitativos estimados de Sessões Eleitorais são as seguintes:

4.8.1 – EM ANO NÃO ELEITORAL

PERÍODO	ESTIMATIVA DE SESSÕES MENSais	TOTAL ESTIMADO DE LANCHES DO PERÍODO
Janeiro a Julho	08	56

4.8.2 – ACRÉSCIMO DO PERÍODO ELEITORAL

PERÍODO	ACRÉSCIMO MENSAL	TOTAL MENSAL ESTIMADO DE LANCHES
Agosto	4	12
Setembro a Dezembro	7	15

PERÍODO	TOTAL ESTIMADO DE LANCHES DO PERÍODO
Agosto a Dezembro	72

4.9 – O fornecimento de lanches em **ano não eleitoral** e nos meses de **janeiro a julho do ano eleitoral** dar-se-á, preferencialmente, nos dias de segundas e terças-feiras, conforme cronograma das Sessões Eleitorais.

4.10 – **Em ano eleitoral, no mês de agosto** serão fornecidos 12 lanches e nos **meses de setembro a dezembro** serão fornecidos 15 lanches mensais, em dias posteriormente informados, conforme calendário eleitoral e nas quantidades previstas nos cardápios e nas especificações das fichas técnicas de preparações dos Anexos deste Termo de Referência.

4.11 – No dia da realização das eleições em ambos os turnos, deverá ser fornecido mais 01 (um) lanche aos Membros da Corte e Representante do Ministério Público Eleitoral para o período vespertino, em horários a serem previamente informados pelo Fiscal do Contrato, cujos produtos estão devidamente previstos na planilha de preços.

4.12 – Eventualmente, **em meses de aumento da demanda por ocasião do período eleitoral**, poderá haver a necessidade de complementação do lanche constante no ANEXO I-A, devendo a CONTRATADA fornecer, além do lanche normal, mais um lanche complementar, conforme opções descritas no ANEXO I-B.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços com zelo e perfeição na forma e nas condições estipuladas neste instrumento, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização;
- b) Fornecer, conforme especificação do item 04 do Termo de Referência, os lanches destinados aos Membros da Corte do TRE-PI e Representante do Ministério Público, discriminados nos Anexos I e II do Termo de Referência;
- c) Substituir imediatamente, sem que haja descontinuidade da prestação dos serviços, os lanches que após a entrega se apresentem impróprios para o consumo ou não estejam de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- d) Fornecer, ao fiscal, quando solicitado, amostra de lanche para fins de avaliação e aceite do mesmo, acerca da qualidade dos lanches;

- e) Efetuar a troca, no prazo máximo de uma hora, após comunicação feita pelo Fiscal, dos lanches fornecidos que forem julgados inadequados para o consumo;
- f) Apresentar, quando solicitado pelo Fiscal, relatório detalhado dos serviços executados visando manter o padrão de qualidade dos produtos oferecidos;
- g) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- h) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Fiscal, de forma clara, concisa e lógica, atendendo as reclamações no prazo fixado pelo Fiscal;
- i) Fornecer ao Fiscal, antes do início da execução das atividades, a relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, discriminando a função, dados pessoais, endereços residenciais, telefones, inclusive do(a) Nutricionista, comunicando regularmente qualquer alteração;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Fiscal;
- l) Arcar com os custos de análises microbiológicas em amostras coletadas pelo fiscal, no restaurante/lanchonete, sempre que for detectado qualquer tipo de irregularidade no produto fornecido;
- m) Não cobrar preços maiores do que os fixados por ocasião da licitação ou de reajuste, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais;
- n) Não reutilizar gêneros preparados e não servidos em dia subsequente ao do preparo;
- o) Não cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços;
- p) Cumprir determinação formal ou normas internas do TRE-PI;
- q) Cumprir cardápio mínimo fixado nos anexos do Termo de Referência;
- r) Não permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado ou descalço;
- s) Não permitir a presença de empregado com exames de avaliação de saúde realizados há mais de 06 (seis) meses;
- t) Aceitar o efetivo controle do fornecimento de lanches aos membros da Corte e Representante do Ministério Público Eleitoral, que deverá ser efetuado através de recibos diários, fornecidos pelo Tribunal, devendo ser rubricado pelo representante da Contratada e pelo Fiscal do Contrato ou pelos Garçons do TRE-PI;
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como impostos, taxas, transporte, salário, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações cíveis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA no desempenho das suas atividades, ficando, ainda, o TRE-PI isento de qualquer vínculo com os mesmos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Nomear fiscal e substituto com o objetivo de executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato de acordo com as competências previstas na Resolução TRE/PI nº 146/2008, que estabelece procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito deste Regional.

6.2 – Notificar, por escrito a Contratada, acerca de ocorrências eventuais e imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.3 – Verificar as condições de higiene, pelas quais os alimentos são manuseados, inclusive solicitando alterações nos serviços que estarão sendo prestados ou nos produtos comercializados, sem prejuízos da fiscalização legal a ser exercida pelos órgãos competentes.

6.4 – Conceder a Contratada o direito de uso dos móveis e equipamentos existentes no restaurante/lanchonete, discriminados em “Termo de Recebimento” devidamente assinado pelas partes.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 – A vigência do Contrato será de **01 (um) ano** a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço que será expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de ordem bancária, em conta indicada pela Contratada, até o 10º (décimo) dia útil a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Protocolo Geral do TRE-PI do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do mês correspondente, e após atestado, pelo Fiscal do Contrato, da prestação efetiva dos fornecimentos.

8.2 – O valor pago à CONTRATADA, referente ao **lanche por dia de sessão** será o mesmo apresentado em sua proposta de preço.

8.3 – **Os quantitativos contratados dos serviços especificados neste Termo são estimados**, podendo sofrer acréscimos ou supressões em função da necessidade do TRE-PI, os quais serão efetuados em conformidade com a Lei.

8.4 – O Contratante se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Gestor do Contrato, este verificar que os fornecimentos foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

8.5 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

8.6 – Nas hipóteses dos subitens 8.4 e 8.5, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.7 – Fica a Contratada ciente que por ocasião do pagamento será verificada a regularidade perante o Fisco Federal.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidor designado para tal fim através de portaria, conforme Minuta contida no **Anexo III** deste Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. Advertência;

II. Multa:

a) Inexecução Parcial:

a1) Atraso na entrega do serviço:

1. De até 1 hora para entrega conforme previsão no item 4 deste Termo: multa de 15% do valor dos serviços solicitados.
2. Após 1 hora para entrega conforme previsão no item 4 deste Termo: multa de 20% do valor dos serviços solicitados.
3. Em caso de reincidência de atraso: verificada a terceira incidência, aplicar multa de 5% do valor do contrato.

a2) Fornecimento de lanches fora do padrão aceitável:

1. Devolução dos mesmos sem ônus para a contratante e aplicação de multa de 15% do valor do serviço solicitado;
2. Em caso de reincidência, devolução dos mesmos e aplicação de multa de 20% do valor dos serviços solicitados;
3. Verificada a terceira incidência, aplicar multa de 5% do valor do contrato.

b) Inexecução Total – Multa de 20% do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art.87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12. DO ORÇAMENTO

12.1– Os orçamentos deverão ser encaminhados a **SECOM – Seção de Comunicações (Edifício-Sede do TRE/PI, localizado na Pça. Des. Edgar Nogueira, S/N, Bairro Cabral) ou para o e-mail: secom@tre-pi.jus.br**, conforme Planilha de Formação de Preços disposta no ANEXO II deste Termo, e conter:

- a) Nome ou Razão Social, CNPJ / CPF, endereço e telefone(s);
- b) Assinatura do agente responsável;
- c) A validade da proposta, não inferior a 60 dias;
- d) Valor pelos fornecimentos dos produtos.

13 – DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA HABILITAÇÃO

13.1 – Para a habilitação no procedimento licitatório será exigida, dentre outras, a serem definidas pela Comissão Permanente de Licitação do TRE/PI, a documentação relativa à:

13.1.1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND;

- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

13.1.2. - Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresa individual, o registro comercial;
- b) No caso de sociedades empresárias, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedade não empresarial, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.3 - Qualificação técnico-operacional:

- a) Apresentar, no mínimo, 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de serviço(s) com características semelhantes ao do objeto da contratação.

14. DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1 – Para os fins de ressarcir danos e resguardar a Administração Pública de possíveis prejuízos, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor da contratação desses serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da publicação do contrato;
 - a.1) A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item a.
 - a.2) A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.
 - a.3) A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em Lei.
- b) A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:
 - b.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
 - b.2) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA e por outros Órgãos de fiscalização pública.
 - b.3) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O efetivo controle do fornecimento de lanches aos membros da Corte deverá ser efetuado através de recibos diários, fornecidos pelo Tribunal, devendo ser rubricado pelo representante da Contratada e pelo Gestor do Contrato ou pelos Garçons do TRE-PI.

15.2 – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

15.3 – A Contratada compromete-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas orientações se obriga a atender prontamente.

15.4 – A existência de fiscalização da Contratante em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada, no que concerne à execução do objeto deste Termo de Referência e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

15.5 – É permitida a subcontratação parcial do objeto do presente Termo de Referência, porém, a Contratada se responsabilizará perante o TRE/PI, diretamente, por todo o objeto pactuado.

15.6 – Havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do Contrato, oportunidade em que será fornecido o novo endereço, informando ao menos 02 (dois) pontos de referência que facilite a sua localização para fins de inspeção e certificação da sua adequação às exigências deste Contrato, por parte dos aludidos Gestores/Fiscais.

15.7 – Na contraprestação dos serviços a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço.

15.8 – Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela **SELIC – Seção de Licitações e Contratos**, por meio do tel. (86) 2107-9745, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 13h00.

Teresina (PI), 16 de setembro de 2019.

Ana Régya Lélis Leal
Servidor responsável pela elaboração

Visto:

Walter Schell Alves da Costa Raposo
Coordenador de Sessões e Apoio ao Pleno

LANCHES DOS MEMBROS DA CORTE
ESPECIFICAÇÕES DO CARDÁPIO

ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

ALIMENTOS	QUANTIDADE
SUCOS (um item dentre as opções)	
Opções: - Suco de laranja ou - bacuri - Suco de abacaxi c/ hortelã - limonada suíça - suco de cajá - goiaba - cajú	2.000 ml
BEBIDAS	
Leite Desnatado	1 000 ml
Água de coco	3.000 ml
VITAMINAS (um item dentre as opções)	
Vitaminas, opções: - acerola - abacate - goiaba - maracujá - ameixa - banana - bacuri	2.000 ml
SALGADOS (um item dentre as opções)	
- Caldo de carne ou - Caldo de legumes - Creme de Galinha - Creme de camarão/vatapá - Canja	Para servir, no mínimo, 12 (doze) pessoas
SALADA	
Salada de frutas ou frutas variadas (no mínimo 4 opções de frutas)	Para servir, no mínimo, 12 (doze) pessoas, porções de 200 ml cada

ANEXO I-B DO TERMO DE REFERÊNCIA

* (Lanche complementar para dias eventuais)

ALIMENTOS	QUANTIDADE
SALGADOS 1 (um item dentre as opções)	
- Torta de carne moída c/purê de batata - pastéis de forno de frango/carne - escondidinho de macaxeira com carne de sol - empadão de frango/camarão - sanduíche natural - Pães com patê (sabores: frango, atum, queijo, presunto) - Quiche	Para servir, no mínimo, 12 (doze) pessoas
SALGADOS 2 (um item dentre as opções)	
- Bolo de goma/ pão de queijo	Para servir, no mínimo, 12 pessoas
DOCES (um item dentre as opções)	
- Bolo doces sabores: banana, abacaxi, laranja, limão, formigueiro, chocolate, canela - Mousse de maracujá/bacuri	Para servir, no mínimo, 12 pessoas

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS LANCHES DOS MEMBROS DA CORTE

Nome da empresa/pessoa física: _____ CNPJ - CPF _____

Endereço: _____

Teresina/PI – CEP _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Conta corrente n.º _____ Banco: _____ Agência: _____

CARDÁPIO 1 – Anexo I-A				128 lanches
	ALIMENTOS	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. – R\$	PREÇO – R\$ (Preço unitário x 128)
	SUCOS			
	Opções de suco: laranja, bacuri, abacaxi c/hortelã, limonada suíça, cajá, goiaba ou caju	2.000 ml		
	BEBIDAS			
	Água de coco	3.000 ml		
	Leite desnatado	1.000 ml		
	VITAMINAS			
	Opções de Vitamina: acerola, abacate, goiaba, maracujá, ameixa, banana ou bacuri	2.000 ml		
	SALGADOS			
	Opções de salgado: Caldo de carne Caldo de legumes Creme de galinha Creme de camarão Canja	Para servir, no mínimo, 12 (doze) pessoas		
	SALADA			
	Salada de frutas ou frutas variadas (no mínimo 4 opções de frutas)	Para servir, no mínimo 12 (doze) pessoas, porções de 200ml cada		
Subtotal 1 – R\$				

CARDÁPIO 2 – Anexo I-B (Lanche complementar para dias eventuais)				15 lanches
	ALIMENTOS	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. – R\$	PREÇO – R\$ (Preço unitário x 15)
SALGADOS 1 (um item dentre as opções)				
	<ul style="list-style-type: none"> - Torta de carne moída c/purê de batata - pastéis de forno de frango/carne - escondidinho de macaxeira com carne de sol - empadão de frango/camarão - sanduíche natural - Pães com patê (sabores: frango, atum, queijo, presunto) - Quiche 	Para servir, no mínimo, 12 (dez) pessoas		
SALGADOS 2 (um item dentre as opções)				
	<ul style="list-style-type: none"> - Bolo de goma/ pão de queijo 	Para servir, no mínimo, 12 (dez) pessoas		
DOCES (um item dentre as opções)				
	<ul style="list-style-type: none"> - Bolo doces sabores: banana, abacaxi, laranja, limão, formigueiro, chocolate, canela - Mousse de maracujá/bacuri 	Para servir, no mínimo, 12 (dez) pessoas		
Subtotal 2 – R\$				

Somatória dos subtotais 1 e 2 - R\$ _____

Valor Global Estimado R\$ _____

OBSERVAÇÕES:

1. Declaramos que estão inclusos na proposta todos os tributos, seguros, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;
2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

(Local e data)

(Nome a assinatura do responsável pelo orçamento)

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – MINUTA DE PORTARIA

Portaria Presidência Nº xxx/2019 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, de xx de xx de 2019

Institui a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato TRE-PI nº xxx/2019, que trata do fornecimento de lanches para os Juízes Membros da Corte do TRE-PI e para o Representante do Ministério Público Eleitoral.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG, no Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº 1269/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão do Contrato TRE/PI nº xxx/2019, que trata do fornecimento de lanches para os Juízes Membros da Corte do TRE-PI e para o Representante do Ministério Público Eleitoral, cuja composição e atribuições se darão nos termos e na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização, tanto dos titulares como dos substitutos eventuais, deverão recair em servidores lotados na unidade interessada pelo serviço.

Art. 3º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), xx de xxxxx de 2019.

**Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
PRESIDENTE DO TRE-PI**

ANEXO I DA PORTARIA

COMPOSIÇÃO

XXXXXXX, matrícula TRE/PI nº XXX, lotado(a) na Seção de Acórdãos e Resoluções - SEARE, como Gestor e, XXX, matrícula TRE/PI nº XX, lotado no Gabinete da Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno – COSAP, como Fiscal Técnico do Contrato, e eventual substituto do Gestor do contrato.

XXXXXXX, matrícula TRE/PI nº xxx, lotado na Seção de Acórdãos e Resoluções - SEARE, como substituto do Fiscal Técnico do contrato.

FISCAL FINANCEIRO - o servidor XXXXXXX, matrícula TRE/PI nº xxxx, como fiscal, e o servidor XXXXXXX, matrícula TRE/PI nº xxxx, como seu substituto, ambos lotados na COOF - Coordenadoria de Orçamento e Finanças, para fiscalização financeira do contrato.

FISCAL DA GARANTIA DO CONTRATO - o servidor XXXXXXX, matrícula TRE/PI nº xxx, como fiscal, e XXXX, matrícula TRE/PI nº xxx, como sua substituto, ambos lotados na COCONP - Coordenadoria de Contratações e patrimônio, para fiscalização da garantia contratual.

ANEXO II DA PORTARIA

ATRIBUIÇÕES

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO GESTOR

- a) Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços e a alocação dos recursos humanos e materiais necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal financeiro e técnico do contrato;
- b) Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à unidade de vínculo da gestão do contrato, após a assinatura do pacto, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor do contrato, os fiscais financeiros e da garantia contratual, (quando possível). Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;
- c) Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;
- d) Comunicar à contratada os pagamentos efetuados aos seus empregados diretamente pelo TRE-PI;
- e) Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes das Fiscalizações da contratação, quando estabelecido;
- f) Informar à Fiscalização Financeira, possíveis abatimentos no valor da fatura mensal, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela contratada;
- g) Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, pagamento direto pelo TRE-PI, retenções de pagamentos devidos em razão de obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- h) Acompanhar a execução financeira do contrato, verificando a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;
- i) Encaminhar documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
- j) Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- k) Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- l) Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do contrato;
- m) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- n) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela

CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

- a) Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- b) Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;
- c) Enviar à Contratada as ordens de fornecimento dos lanches, diário ou mensalmente, via e-mail.
- d) Comunicar ao Gestor sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- e) Zelar pela fiel execução dos serviços e pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, avaliando constantemente a qualidade da execução contratual e propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- f) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos do TRE-PI, bem como o cumprimento das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato;
- g) Verificar a adequação da prestação do serviço com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), quando houver, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes;
- h) Encaminhar, quando solicitado, atestado de prestação dos serviços para a fiscalização financeira, com cópia da Gestão do Contrato;
- i) Comunicar ao Gestor, sempre que necessário, qualquer ato ou omissão que importe no descumprimento da execução contratual;
- j) Atuar como preposto em eventuais demandas trabalhistas;
- k) Comunicar à Gestão do contrato a necessidade de glosas que porventura decorram de ausência de profissionais ao local de trabalho sem a substituição devida, bem como pela ausência de entrega de material na quantidade e com a qualidade contratada;
- l) Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- m) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades;
- o) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio - Livro e/ou arquivo digital, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor/Presidente da Comissão de Gestão;
- p) Dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto, comunicando o fato a Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL FINANCEIRO

- a) Verificar o pagamento de salários, diárias, férias, 13º salário, salário-família, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais verbas devidas ao terceirizado, atestando se os valores correspondem aos serviços prestados no mês anterior;

- b) Verificar o recolhimento de todos os tributos e outras verbas decorrentes da contratação, inclusive, os valores na conta-depósito vinculada, atestando a sua regularidade;
- c) Acompanhar a execução financeira do contrato, informando a Comissão do Contrato a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;
- d) Exigir a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- e) Conferir os dados da Nota Fiscal, a fim de verificar se há divergência com relação ao tipo de serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada;
- f) Realizar cálculos financeiros para assegurar o perfeito reembolso dos serviços prestados;
- g) Verificar o pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso-prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado na CLT;
- h) Requerer a Comissão e/ou fiscais o detalhamento físico dos serviços prestados a fim de subsidiar os cálculos financeiros, sempre que entender necessário;
- i) Requerer à CONTRATADA informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos;
- j) Comunicar à Comissão de Gestão do contrato o não pagamento de salários e outras vantagens ao terceirizado, bem como o não recolhimento e pagamento do FGTS e INSS;
- k) Registrar em livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL DA GARANTIA CONTRATUAL

- a) Verificar se a apresentação da garantia se deu no tempo previsto no contrato;
- b) Verificar se constam dos instrumentos de garantia ou seguro o número do contrato, importância segurada equivalente a 5% do valor da contratação e, se for o caso, de sua complementação, período de vigência que abranja a cobertura adicional em caso de prorrogação, bem como se o objeto é compatível com a contratação;
- c) Verificar, junto à entidade garantidora, a idoneidade da documentação apresentada pela CONTRATADA;
- d) Oficiar, em assuntos relativos à garantia, ao ente segurador da contratação;
- e) Informar à fiscalização financeira, para que suspeite qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de não apresentação da garantia, ou apresentação parcial da mesma, bem como se apresentada na forma que não garanta a cobertura da contratação;
- f) Notificar à CONTRATADA, caso não seja prestada a garantia na forma pactuada, com ciência para a Comissão/Gestão do Contrato, a fim de que se faça o registro da ocorrência visando à aplicação de sanção à CONTRATADA prevista no pacto;
- g) Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

ANEXO II DO EDITAL**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nome da empresa/pessoa física: _____ CNPJ - CPF _____

Endereço: _____

Teresina/PI – CEP _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Conta corrente n.º _____ Banco: _____ Agência: _____

CARDÁPIO 1 – Anexo I-A				128 lanches
	ALIMENTOS	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. – R\$	PREÇO – R\$ (Preço unitário x 128)
	SUCOS			
	Opções de suco: laranja, bacuri, abacaxi c/ hortelã, limonada suíça, cajá, goiaba ou caju	2.000 ml		
	BEBIDAS			
	Água de coco	3.000 ml		
	Leite desnatado	1.000 ml		
	VITAMINAS			
	Opções de Vitamina: acerola, abacate, goiaba, maracujá, ameixa, banana ou bacuri	2.000 ml		
	SALGADOS			
	Opções de salgado: Caldo de carne Caldo de legumes Creme de galinha Creme de camarão Canja	Para servir, no mínimo, 12 (doze) pessoas		
	SALADA			
	Salada de frutas ou frutas variadas (no mínimo 4 opções de frutas)	Para servir, no mínimo 12 (doze) pessoas, porções de 200ml cada		
Subtotal 1 – R\$				

CARDÁPIO 2 – Anexo I-B (Lanche complementar para dias eventuais)				15 lanches
	ALIMENTOS	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. – R\$	PREÇO – R\$ (Preço unitário x 15)
SALGADOS 1 (um item dentre as opções)				
	<ul style="list-style-type: none"> - Torta de carne moída c/purê de batata - pastéis de forno de frango/carne - escondidinho de macaxeira com carne de sol - empadão de frango/camarão - sanduíche natural - Pães com patê (sabores: frango, atum, queijo, presunto) - Quiche 	Para servir, no mínimo, 12 (dez) pessoas		
SALGADOS 2 (um item dentre as opções)				
	<ul style="list-style-type: none"> - Bolo de goma/ pão de queijo 	Para servir, no mínimo, 12 (dez) pessoas		
DOCES (um item dentre as opções)				
	<ul style="list-style-type: none"> - Bolo doces sabores: banana, abacaxi, laranja, limão, formigueiro, chocolate, canela - Mousse de maracujá/bacuri 	Para servir, no mínimo, 12 (dez) pessoas		
Subtotal 2 – R\$				

Somatória dos subtotais 1 e 2 – R\$ _____

Valor Global Estimado: R\$ 29.080,47 (vinte e nove mil e oitenta reais e quarenta e sete centavos)

1. Declaramos que estão inclusos na proposta todos os tributos, seguros, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;
2. Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

(Esta proposta deverá ser encaminhada com a Declaração de Elaboração Independente da Proposta constante do Anexo Único abaixo).

(Local e data)

(Nome a assinatura do responsável pelo orçamento)

ANEXO ÚNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2019

A **(NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO – Razão Social, CNPJ e Endereço completo)**, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s) (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído da empresa acima, doravante denominada (Licitante / Consórcio), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo(a) (Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declara, ainda, que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa, com nome legível/cargo/CNPJ)

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO TRE-PI Nº ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina - PI, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, estabelecida _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 42/2019, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0007894-15.2019.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de lanches para os Juízes Membros da Corte do TRE-PI e para o Representante do Ministério Público Eleitoral nos dias de sessões ordinárias e extraordinárias, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá preparar e fornecer os lanches a serem servidos nas quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a cumprir o disposto nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total estimado da contratação para o período de 1 (um) ano é de R\$ _____ (_____), devendo ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente, por meio de ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, até o 10º(décimo) dia útil a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do mês correspondente, e após atestado pelo Fiscal do Contrato a efetiva prestação dos fornecimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor pago à CONTRATADA, referente ao lanche por dia de sessão será o mesmo apresentado em sua proposta de preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os quantitativos contratados dos serviços são **estimados**, podendo sofrer acréscimos ou supressões em função da necessidade do TRE-PI, os quais serão efetuados em conformidade com a Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do CONTRATO, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos dos parágrafos terceiro e quarto, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a regularidade perante o Fisco Federal.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fins de ressarcir danos e resguardar a Administração Pública de possíveis prejuízos, a CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor da contratação desses serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da publicação do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez

dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

- 1) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- 2) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA e por outros Órgãos de fiscalização pública.
- 3) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste pacto correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e no Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos produtos comercializados serão aqueles apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório e não poderão ser reajustados durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo de a CONTRATADA fiscalizar os próprios serviços, acompanhamento da execução do pacto (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) será exercido por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, com atribuições constantes do Anexo III do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas a serem imputadas à licitante vencedora em razão de descumprimento das exigências previstas neste instrumento encontram-se estabelecidas no item 11 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela licitante serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço que será expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo – COAAD do TRE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente CONTRATO rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuênciia prévia do CONTRATANTE, mesmo nos casos de cisão, fusão ou incorporação de empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital (e seus anexos) do Procedimento Licitatório nº 42/2019 – Pregão Eletrônico, sendo incorporadas a este CONTRATO todas as obrigações definidas no referido instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste CONTRATO, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO lavrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), ____ de ____ de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI

Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOME DA EMPRESA
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF

ANEXO I – Termo de Referência nº 30/2019

ANEXO II – Proposta de preços da CONTRATADA